

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO X  
Forças de Integração**

**Quanto aos documentos 101 e 102.**

**Oriundos do(a):**

**e .**

**Ementas:**

- . Alteração do Manual das sociedades Internas da IPB;**
- . Taxa per capita das sócias cooperadoras - Manual Unificado das Sociedades Internas da IPB;**

Considerando

1. Que ambos os documentos tratam de propostas de alterações no Manual Unificado.
2. Que o Art. 67 do Manual refere-se a essa possibilidade nos seguintes termos: "O presente Manual só pode ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva, nos termos da CI/IPB."
3. Que "nos termos da CI/IPB", segundo interpretado CE-IPB 2008, significa, em caso de aprovação de alterações pela Comissão Executiva, a unanimidade de seus membros.
4. Que a RO SC-2010 está próxima.

Resolve:

Encaminhar ambos os documentos para a RO SC-IPB 2010.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2010.

Relator: Rev. Fernando de Almeida

Sub-relator: Rev. Edson Dantas de Oliveira

Membros: Rev. Flávio Marcus da Silva Souza, Rev. Luiz Antônio Ferraz.



Igreja Presbiteriana  
do Brasil

PROTOCOLO No **LIX**

Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB

Data: 24/03/2010

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Secretaria Geral do Trabalho Masculino**

**Alteração no Manual Unificado das Sociedades Internas da Igreja Presbiteriana do Brasil**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 101**

Destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAF'S



DOCUMENTO SOBRE ALTERAÇÕES NO MANUAL  
UNIFICADO DAS SOCIEDADES INTERNAS DA IGREJA  
PRESBITERIANA DO BRASIL

**Solicita acréscimo no MUSI-IPB a fim de melhor adaptação e clareza da aplicação do mesmo em relação a participação dos Secretários(as) de Atividades das Federações e Confederações Sinodais nos seus respectivos congressos.**

**Considerando** o que consta no artigo 8º, alínea "a" e artigo 10, parágrafo único do Regimento Interno Para Congressos do MUSI-IPB em relação a participação dos Secretários de Atividades como Delegados ao Congresso Nacional;

**Considerando** ser a mesma a essência do trabalho das Secretárias de Atividades na Saf, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional;

**Considerando** a máxima que se pode para o "mais" o mesmo deve ser aplicado ao "menos";

**Considerando** que os Secretários de Atividades são elementos nomeados pelas Diretorias, escolhidos dentre os sócios, que acompanham e desenvolvem o planejamento e o trabalho daquelas durante toda a gestão, em suas áreas de atuação, sendo espécie de assessoria e, ao mesmo tempo, com atividades diferenciadas;

**Considerando** o que consta nos artigos 75 e 108 do MUSI-IPB, que regulamentam o assento dos Secretários de Atividades nas Reuniões da Comissão Executiva da Federação e da Confederação Sinodal, reuniões estas que buscam soluções para os problemas e divulgação dos planos e atividades, onde os Secretários de Atividades participam e desenvolvem seus trabalhos;

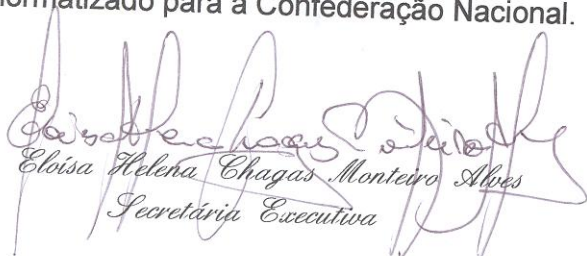
**Considerando** que apesar do acima descrito, os Secretários de Atividades estarão nos respectivos Congressos como elementos não identificados no MUSI-IPB parecendo, até, que não poderão estar, apesar de todo o esforço dedicado na obra durante a gestão;

**Considerando** a faculdade do artigo 30 do RI/SC de revisão de uma matéria votada.

A Confederação Nacional de SAF'S da igreja Presbiteriana do Brasil

**SOLICITA:**

Acrescentar, no artigo 79 a alínea "c" e no artigo 112 a alínea "d" do MUSI-IPB, os Secretários de Atividades como Delegados nos seus respectivos Congressos, normatizando para as Federações e Confederações Sinodais o que tão justamente já está normatizado para a Confederação Nacional.

  
Eloisa Helena Chagas Monteiro Alves  
Secretária Executiva

Niterói, 30 de janeiro de 2010.





**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**COMISSÃO EXECUTIVA -22 A 27 DE MARÇO  
- SÃO PAULO - SP**

Folha

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Secretaria Geral do Trabalho Masculino**

**Taxa per capita das sócias cooperadoras – Manual Unificado das sociedades internas da Igreja Presbiteriana do Brasil**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 102**

Destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**



# IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAF's



## DOCUMENTO SOBRE TAXA PER CAPTA DAS SÓCIAS COOPERADORAS MANUAL UNIFICADO DAS SOCIEDADES INTERNAS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Solicita a inclusão no Musi-IPB do pagamento da taxa per capta pelos sócios cooperadores.

Quanto ao SC-IPB-2006 DOC. CLVII, que trata, dentre outros assuntos, a respeito da taxa per capta, ficando resolvido que a atribuição do pagamento será restrito ao SÓCIO ATIVO, isentando o SÓCIO COOPERADOR da referida contribuição, vimos, através deste, solicitar que nos seja concedida atenção ao exposto a seguir:

**Considerando** que somente o SÓCIO COOPERADOR goza dos privilégios concedidos pelo artigo 8º, alínea "b", do Manual Unificado das Sociedades Internas da Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo sua ÚNICA OBRIGATORIEDADE CONTRIBUIR COM A TAXA PER CAPTA;

**Considerando** que o bom propósito e a boa intenção quando da criação da categoria de SÓCIO COOPERADOR (termo migrado do antigo Manual das SAF's – Sócia Cooperadora), eram cooperadoras aquelas irmãs que por motivo de enfermidade e idade avançada não mais poderiam estar presentes em todos os trabalhos da Sociedade Interna, mas que não gostariam de se desligar da mesma e, nos dias atuais, os referidos benefícios são estendidos às irmãs que sentem dificuldades de emprestarem presenças constantes por motivos de trabalho, estudo, ou outros, não estando, no entanto, com dificuldades financeiras para contribuir com a taxa per capta;

**Considerando** que a não contribuição da taxa per capta por parte da SÓCIA COOPERADORA esvazia ainda mais a sua participação na Sociedade, pois não será mais COOPERADORA, de acordo com o que consta no mesmo artigo 8º, alínea "b" citado acima;

**Considerando** que a não contribuição da taxa per capta por parte da SÓCIA COOPERADORA trará uma perda significativa principalmente para as Federações e também para as Confederações Sinodais, pois do total arrecadado 40 % (quarenta por cento) ficam com a Federação, 30 % (trinta por cento) ficam com a Confederação Sinodal e somente 30 % (trinta por cento) são encaminhados à Confederação Nacional;

**Considerando** que a não obrigatoriedade da contribuição estimulará a migração da categoria de SÓCIA ATIVA PARA SÓCIA COOPERADORA;

**Considerando** que apesar de constar a categoria SÓCIO COOPERADOR no MUSI-IPB, na prática, salvo engano, ele existe somente na Sociedade Auxiliadora Feminina, o que não afeta as demais Sociedades Internas, mas a SAF;

**Considerando** que a supressão da categoria SÓCIA COOPERADORA, pelo esvaziamento de sua função, não é a mais adequada ou almejada pela Sociedade Auxiliadora Feminina para a solução da questão;

**Considerando** que apesar da taxa per capta aprovada ser de 5% do salário mínimo anual vigente no país, a Sociedade Auxiliadora Feminina trabalha com 3% há diversos anos, procurando não onerar as sócias, o que poderá acontecer com a perda da contribuição das SÓCIAS COOPERADORAS, pois as sócias ativas já desenvolvem outros trabalhos e possuem outras despesas com a Sociedade;

**Considerando** que o sócio é aquele que deve sustentar sua Sociedade, não há como subtrair dele esta responsabilidade, apesar do valioso auxílio que alguns Presbitérios e Sínodos dão as suas Sociedades Internas;

Considerando o esforço da IPB para o fortalecimento das Sociedades Internas, o que inclui a parte financeira, para que material seja confeccionado e o trabalho desenvolvido, o que envolve gastos;

Considerando que uma diminuição da arrecadação afetará principalmente as Federações e Confederações Sinodais com números de sócias menores, onde a contribuição das sócias cooperadoras é significativa;

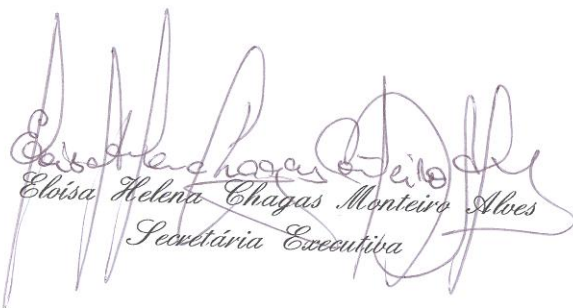
Considerando o bom uso das taxas per capita recebidas pela Confederação Nacional no quadriênio, tanto de sócias ativas quanto de sócias cooperadoras permitindo ajuda financeira significativa as instituições missionárias da IPB, confecção e envio de material de trabalho da SAF, presença mais próxima e constante dos membros da Confederação Nacional nas diversas regiões do Brasil, cobertura de quase 1/3 da taxa de inscrição de todas as delegadas ao XVI Congresso Nacional de SAF's, e outros investimentos no trabalho, tais como as visitas a todos os Seminários Presbiterianos no Brasil e o comparecimento, fazendo-se representar em todos os cultos comemorativos do Sesquicentenário do Presbiterianismo no Brasil;

A Confederação Nacional de SAF's da Igreja Presbiteriana do Brasil

**SOLICITA:**

A inclusão dos sócios COOPERADORES, acrescentando na alínea "d" do artigo 52 da Constituição das Sociedades Internas, resgatando, assim, a função desta categoria de sócios, já elencada no artigo 8º, alínea "b" do mesmo diploma legal.

Niterói, 30 de janeiro de 2010.

  
Eloisa Helena Chagas Monteiro Alves  
Secretária Executiva

